

EXECUTIVO

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 19 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 3203/2022 e com fundamento no Artigo 46, Inciso VII da Lei Complementar nº 01/91.

RESOLVE:

Considerar a Vacância do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Área de Qualificação de Agente Comunitário de Saúde, código 42000, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, exercido desde 26/01/2009, pela servidora **ANA CRISTINA PEREIRA**, matrícula 3105238, em virtude do seu falecimento ocorrido em 12/11/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **JACIARA ANDRADE**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo II, Grau 53, da Gerência Operação de Unidade de Saúde da Família Fernando Filgueiras - Alto da Cachoeirinha - Tipo A3 - Distrito Sanitário Cabula/Beiru, da Secretaria Municipal da Saúde, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **CATIANA BRITO DA CRUZ**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **MAGDA ARAÚJO ALVES DE BRITO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde do Centro de Saúde Dr. César de Araújo Tipo B1 - Distrito Sanitário Boca do Rio, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **RAISSA DA SILVA MENDES**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de janeiro de 2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 004/2022

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Considerando o disposto no §8º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, constituir Comissão para recebimento de bens e materiais de valor superior ao limite estabelecido para a modalidade Convite.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos servidores:

- Claudionor Alves Cerqueira, matrícula 3009526 - Presidente da Comissão;
- Jose Jorge da Paixão, matrícula 3137896 - Membro da Comissão;
- Jorge Pereira dos Santos, matrícula 3139493 - Membro da Comissão;
- Dinalva Candida Santos, matrícula 3113000 - Membro da Comissão;

Art. 3º. O Presidente, em suas faltas e impedimentos legais, será substituído por um dos membros da Comissão.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de janeiro de 2022.

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 747/2021

*Republicada por ter saído com incorreção no DOM de 31/12/2021 a 03/01/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 131 da Lei Complementar 01/91 e no Processo Digital SMED nº 141864/2021,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, a servidora **VIVIANE MENEZES BRANDÃO**, matrícula 3116181, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SMED, a partir de 03/03/2022.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 21 de dezembro de 2021.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 35 DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Aprova a Instrução Normativa Nº 01/2022, que estabelece os procedimentos a serem adotados para o recebimento e o processamento dos requerimentos relativos à concessão de licença para tratamento de saúde de que trata o inciso I, do art. 110 da Lei Complementar Nº 01, de 15 de março de 1991.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa Nº 01/2022, que com esta se publica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário

1. DO OBJETIVO

1.1 Normatizar os procedimentos para a concessão de licença para tratamento de saúde de que trata o inciso I, do art. 110, da Lei Complementar Nº 01, de 15 de março de 1991.

2. DAS RESPONSABILIDADES QUANTO AO CUMPRIMENTO

2.1 São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução Normativa - IN:

- os servidores interessados na concessão da licença para tratamento de saúde de que trata o inciso I, do artigo 110, da Lei Complementar Nº 01, de 15 de março de 1991 e suas respectivas Chefias imediatas;
- os Setores de Gestão de Pessoas ou unidade equivalente da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS;
- a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, bem como a Gerência Central de Inspeção, Medicina e Saúde Ocupacional - GEIMS/DGP/SEMGE.

3. DA DISPENSA DE PERÍCIA MÉDICA PARA CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

3.1 Fica dispensada a perícia médica oficial para a concessão de licença para tratamento de saúde, desde que:

- não ultrapasse o período de 05 (cinco) dias corridos; e
- somada a outras licenças para tratamento de saúde gozadas nos 12 (doze) meses anteriores, seja inferior a 15 (quinze) dias.

3.2 A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico, que será anexado ao requerimento formalizado nos termos do item 6.1. **contendo obrigatoriamente:**

- a identificação do servidor;
- a identificação do profissional emissor e seu registro no respectivo conselho de classe;
- o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico; e
- o tempo provável de afastamento.

3.3 Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico em seu atestado médico ou odontológico, hipótese em que deverá comparecer presencialmente à GEIMS/DGP/SEMGE para submeter-se à perícia oficial, mesmo que a licença requerida não exceda os prazos previstos no item 3.1.

4. DA OBRIGATORIEDADE DE PERÍCIA MÉDICA PARA CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

4.1 Nas hipóteses em que a licença para tratamento de saúde exceder os prazos previstos no item 3.1, será obrigatória a realização de perícia médica pela Gerência Central de Inspeção, Medicina e Saúde Ocupacional - GEIMS/DGP/SEMGE.

4.1.1 Nas hipóteses em que o servidor interessado na licença médica para tratamento de saúde desempenhar suas atribuições em regime de plantão, escala e/ou revezamento, a realização de perícia oficial pela GEIMS/DGP/SEMGE será obrigatória, ainda que não exceda os prazos de que trata o item 3.1.

4.2 A solicitação de licenças nos termos do item 4.1 deverá ser instruída com o respectivo atestado médico ou odontológico, que será anexado ao requerimento formalizado nos termos do item 6.1. **contendo obrigatoriamente:**

- a) a identificação do servidor;
 - b) a identificação do profissional emitente e seu registro no respectivo conselho de classe;
 - c) o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico; e
 - d) o tempo provável de afastamento.
- 4.3 Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico em seu atestado médico ou odontológico, hipótese em que deverá comparecer presencialmente à GEIMS/DGP/SEMGE para submeter-se à perícia oficial.
- 4.4 Nos casos em que o requerimento formulado for indeferido, fica o servidor obrigado a restabelecer imediatamente a sua frequência ao trabalho, sendo os dias em que ficou ausente considerados como faltas para os fins de registro de ponto.
- 4.5 A concessão da licença superior a 30 (trinta) dias dependerá de perícia a ser realizada pela GEIMS/DGP/SEMGE, nos termos do parágrafo 2º, do art. 115, da Lei Complementar N° 01, de 15 de março de 1991.

5. DAS LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA MODALIDADE FISIOTERAPIA

5.1 Aplicam-se às licenças para tratamento de saúde na modalidade fisioterapia as regras previstas nos itens 3 e 4 da presente Instrução Normativa.

5.2 O abono em razão de ausência por comparecimento em sessão de fisioterapia ficará limitado ao máximo de 02 (duas) horas por dia, devendo a Chefia imediata promover a necessária compatibilização da jornada do servidor.

5.3 Não terá direito a abono em razão de ausência por comparecimento em sessão de fisioterapia o servidor que possua carga horária igual ou inferior a 30 (trinta) horas semanais.

5.4 As sessões de fisioterapia realizadas deverão ser comprovadas por meio da apresentação obrigatória dos respectivos atestados de comparecimento à Chefia Imediata, com a indicação dos horários de início e fim do atendimento.

6. DOS REQUERIMENTOS

6.1 Os requerimentos de concessão de licença para tratamento de saúde serão formalizados pelo servidor interessado, por meio de processo eletrônico no Sistema E-Salvador, observadas as seguintes exigências:

6.1.1 Quando se tratar de licença para tratamento de saúde que **não exceda** os prazos previstos no item 3.1:

- a) a solicitação será formalizada através da funcionalidade do sistema E-Salvador "CRIAR CIRCULAR", em nome da pessoa física do servidor interessado;
- b) para criar a circular em seu nome, o interessado deverá marcar a caixa "PESSOA FÍSICA", selecionar "SERVIDOR" e informar seu CPF na aba "REQUERENTE";
- c) o servidor interessado deverá classificar a circular como "RESTRITA" exclusivamente no ato de sua criação;
- d) a circular terá como destinatários cumulativamente:

I - a respectiva Chefia Imediata do servidor interessado;

II - o Setor de Gestão de Pessoas ou unidade equivalente do Órgão/Entidade ao qual o servidor interessado estiver vinculado; e

III - a Gerência Central de Inspeção, Medicina e Saúde Ocupacional - GEIMS/DGP/SEMGE.

6.1.1.1 Na hipótese do item 6.1.1, competirá à Chefia imediata adotar as providências necessárias para analisar se a solicitação atende aos critérios estabelecidos para a dispensa da perícia oficial, nos termos do item 3, e, quando for o caso, realizar o registro cabível na folha de frequência do servidor interessado.

6.1.1.2 Caberá à Chefia imediata do servidor interessado indeferir o requerimento de licença para tratamento de saúde quando constatar o não atendimento de algum dos critérios estabelecidos para a dispensa da perícia oficial, nos termos do item 3.

6.1.2 Quando se tratar de licença para tratamento de saúde que **exceda** os prazos previstos no item 3.1:

- a) a solicitação será formalizada através da funcionalidade do sistema E-salvador "Criar Processo", em nome da pessoa física do servidor interessado;
- b) para criar o processo em seu nome, o interessado deverá marcar a caixa "PESSOA FÍSICA", selecionar "SERVIDOR" e informar seu CPF na aba "REQUERENTE";
- c) o servidor interessado deverá classificar o processo como "RESTRITO";
- d) o processo terá como destinatário a Gerência Central de Inspeção, Medicina e Saúde Ocupacional - GEIMS/DGP/SEMGE;

6.1.2.1 Na hipótese do item 6.1.2, competirá à Gerência Central de Inspeção, Medicina e Saúde Ocupacional - GEIMS/DGP/SEMGE adotar as providências necessárias e decidir pela concessão, ou não, da licença requerida.

6.1.3 Em ambas as hipóteses de que tratam os itens 6.1.1 e 6.1.2 o processo deverá ser classificado observadas as seguintes regras:

- a) Grupo: "Servidor";

- b) Assunto: "Licença";
- c) Subassunto: "Tratamento de Saúde"

6.1.4 Em ambas as hipóteses de que tratam os itens 6.1.1 e 6.1.2 o servidor deverá preencher e anexar ao processo declaração informando o quantitativo de dias não trabalhados em razão de licenças para tratamento de saúde nos 12 (doze) meses anteriores à solicitação, nos termos do modelo constante do Anexo I desta IN.

6.2 Nas hipóteses dos itens 6.1.1 e 6.1.2, os requerimentos deverão ser instruídos com documentos suficientes para comprovar o estado de saúde do servidor e a correspondente indicação médica, nos termos do item 3.2 e 3.3.

6.3. O não atendimento das exigências previstas no item 6.1 e 6.2 acarretará o indeferimento da licença.

6.4 O requerimento de licença de tratamento de saúde deverá ser feito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do início do afastamento do servidor.

6.5 A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no 6.4, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço.

6.6 Fica facultado ao servidor interessado solicitar a formalização do requerimento de concessão de licença para tratamento de saúde ao Setor de Atendimento ao Público - SEATE, ou unidade equivalente, do Órgão/Entidade ao qual está vinculado, observadas as exigências constantes do presente item.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O servidor que não possuir atestado médico somente poderá requerer licença para tratamento de saúde mediante comparecimento presencial à GEIMS/DGP/SEMGE para agendamento da respectiva perícia oficial.

7.2 No processamento das licenças para tratamento de saúde, será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados médicos, em consonância com o que estabelece o código de ética médica, sem prejuízo do acesso às informações básicas para efeito de controle estatístico das licenças e para instrução de sindicâncias ou inquéritos administrativos.

7.3 Verificando-se, a qualquer tempo, fraude na apresentação do atestado médico, serão adotadas as providências legais cabíveis, incluindo a instauração de processo administrativo disciplinar.

7.4 Ficam revogadas todas as disposições anteriores acerca dos procedimentos a serem adotados para os requerimentos de concessão de licença para tratamento de saúde de que trata o inciso I, do art. 110, da Lei Complementar N° 01, de 15 de março de 1991, inclusive as Portarias N° 450/2021, que instituiu a IN N° 02/2021 e N° 708/2021.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO QUANTITATIVO DE DIAS PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA

Declaro, sob as penas da lei, que não desfrutei de mais de 15 (quinze) dias de licença médica nos últimos 12 (doze) meses, conforme exigência constante do item 6.1.4 da Instrução Normativa N° 01/2022, para fins de solicitação de licença médica para tratamento de saúde.

Assinatura do servidor interessado

Salvador, ____ de _____ de 20__.